



Prefeitura Municipal de Alexânia

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2020

Processo nº: 2381/2020

Pregão Eletrônico n.º 03/2020

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de peças e acessórios de reposição novos, genuínos ou originais

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.860/0001-55, contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 17 de julho de 2020, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que: se equivocou no momento de anexar a documentação no sistema de pregão eletrônico e apresentou em anexo as suas razões a Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia.

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Fantes



Prefeitura Municipal de Alexânia

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão de inabilitação.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

As demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à inabilitação da Recorrente no processo licitatório em epígrafe, que conforme ata da sessão pública de licitação, foi motivada pela não apresentação da Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante e a Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar prevista no item 9.11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº03/2020.

Interpostas as razões recursais, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, no qual consignou o seguinte:

“Sendo assim, razão não assiste ao Recorrente, pois o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020 previu expressamente a forma, a documentação e o prazo em que deveriam ser apresentados os documentos.

Ante o exposto, pelos argumentos acima expostos e pelo cotejo analítico dos documentos acostados aos autos, opinamos pela IMPROVIMENTO do Recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI, mantendo-se a decisão proferida pela Pregoeira no dia 17/07/2020, no sentido de inabilitar a Recorrente.”

Dessa forma, considerando que a decisão de inabilitação, exarada no dia 17 de julho de 2020, inabilitou a Recorrente, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante e a

Fantes



Prefeitura Municipal de Alexânia

Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar prevista no item 9.11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº03/2020, mostra-se correta a manutenção da decisão, com o desprovimento do recurso interposto, corroborando as razões expostas no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica.

VI) DA DECISÃO

Pelo posto, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI e no mérito mantenho a decisão exarada no dia 17 de julho de 2020.

Alexânia – GO, 31 de Julho de 2020.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Alexânia

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2020

Processo nº: 2381/2020

Solicitante: Coordenação de Transporte e Frotas

Assunto: Registro de preços para aquisições futuras de peças e acessórios de reposição novos, genuínos ou originais

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.860/0001-55, contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 17 de julho de 2020, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de Inabilitar a Recorrente.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Considerando que a decisão de inabilitação, exarada no dia 17 de julho de 2020, inabilitou a Recorrente, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante e a Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar prevista no item 9.11.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº03/2020, mostra-se correta a manutenção da decisão da Pregoeira, com o desprovimento do recurso interposto, corroborando as razões expostas no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica. Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI e no mérito dou-lhe total IMPROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 17 de julho de 2020 no Pregão Eletrônico nº 03/2020.



Prefeitura Municipal de Alexânia

Alexânia – GO, 31 de Julho de 2020.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal